



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA FDD Nº 07/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS E O BANCO CENTRAL DO BRASIL, NA FORMA QUE SEGUE.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, com sede localizada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Sala 528, Brasília/DF, CEP: 70064-900, neste ato representado pelo Secretário Nacional do Consumidor, Luciano Benetti Timm, e o Banco Central do Brasil, com sede localizada no endereço SBS Quadra 3, Bloco B, 1º Subsolo, Brasília/DF, CEP: 70074-900, neste ato representado pelo Chefe de Unidade do Departamento de Promoção da Cidadania Financeira, Luís Gustavo Mansur Siqueira, doravante designados “partícipes”, resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 6.170, de 2007, celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

1.1. O presente instrumento contempla o Projeto "Museu Econômico", cujo objeto é implantar o primeiro museu de economia da América Sul.

1.2. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Termo de Execução Descentralizada consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto (8343116 e 8743058).

CLÁUSULA SEGUNDA - UG/GESTÃO REPASSADORA E UG/GESTÃO RECEBEDORA

2.1. Órgão/Entidade Descentralizadora - UG/Gestão Repassadora	Fundo de Defesa de Direitos Difusos - 200401/00001
2.1.1. CNPJ	31.702.437/0001-09

2.1.2. Endereço	Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Edifício Sede, 5º Andar, Sala 528
2.1.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.064-900
2.1.4. Telefones / Fax	(61) 2025-3786
2.1.5. E-mail	depad.senacon@mj.gov.br
2.1.6. Nome do Responsável	Luciano Benetti Timm
2.1.7. CPF do Responsável	██████████
2.1.8. RG do Responsável	██████████████████
2.1.9. Cargo/Função do Responsável	Secretário Nacional do Consumidor
2.1.10. Matrícula do Responsável	██████████

2.2. Órgão/Entidade Descentralizada - UG/Gestão Recebedora	Banco Central do Brasil - 173057/17804
2.2.1. CNPJ	00.038.166/0001-05
2.2.2. Endereço	Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, 1º Subsolo
2.2.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.074-900
2.2.4. Telefones / Fax	(61) 3414-2932
2.2.5. E-mail	museudevalores@bcb.gov.br
2.2.6. Nome do Responsável	Luis Gustavo Mansur Siqueira
2.2.7. CPF do Responsável	██████████
2.2.8. RG do Responsável	██████████████████
2.2.9. Cargo/Função do Responsável	Chefe de Unidade do Departamento de Promoção da Cidadania Financeira

2.2.10. Matrícula do Responsável	
---	--

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

3.1. Motivação

O Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD foi criado pela Lei nº 7.347/85, com sua estruturação definida pela Lei nº 9.008/95. Regulamentado pelo Decreto nº 1.306/94, o FDD é vinculado à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública e tem por missão a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos. A defesa desses direitos é executada pela aprovação de projetos pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

Na 219ª Reunião Ordinária do CFDD foi aprovado o projeto "Museu Econômico", cujo objeto é implantar o primeiro museu de economia da América Sul.

Nesse cenário, cabe transcrever parte da justificativa do projeto: "Há mais de uma década o Banco Central tem fomentado o processo de inclusão financeira. O foco inicial estava no acesso aos serviços e produtos financeiros. Com a evolução econômica verificada nesse período, parcela significativa de brasileiros foi incluída, em especial, pelo acesso a crédito, o que acendeu o debate sobre a importância na educação financeira como parte do processo de inclusão.

Apesar dos avanços da inclusão financeira, recentes pesquisas indicam ainda uma significativa deficiência de educação financeira da população. Segundo a última avaliação do PISA(*) de 2015, mais de 53% dos jovens com quinze anos não possuem conhecimentos mínimos de educação financeira.

Dada a relevância do tema da educação financeira, o Banco Central com outros reguladores fomentaram o lançamento de uma política pública, que resultou no lançamento da Estratégia Nacional de Educação Financeira (Enef) pelo Decreto 7.397, em 2010. A ENEF elevou o tema da educação financeira para status de uma política de Estado prioritária e permanente, com a inserção do tema na agenda estratégica de importantes atores públicos e privados. Um dos desdobramentos da ENEF foi a aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em dezembro de 2017, que incluiu a educação financeira entre os temas transversais do currículo das escolas de ensino fundamental do Brasil. Desde o lançamento da ENEF, o Banco Central compõe o Comitê Nacional de Educação Financeira (Conef), que define planos e programas e coordena a execução da Enef.

Com relação às ações do Banco Central, foi criado, em 2013, o Programa Cidadania Financeira, que consolidou as ações do Banco, com o objetivo a promoção da educação financeira. Atualmente essas ações integram o ciclo de planejamento

2016-2019 do Banco Central, dentro da Agenda BC+.

É importante mencionar que a questão da educação financeira é também preocupação internacional, sendo pauta de discussão em fóruns formado por reguladores internacionais e bancos centrais de outros países. Acredita-se que a crescente inclusão financeira poderia converter-se em fonte de instabilidade econômica, se realizada de forma inadequada, a exemplo da crise *subprime* nos Estados Unidos, em 2007. Nesse contexto, alguns bancos centrais tem se destacado por sua atuação vanguardista na estratégia de enfrentamento de crises econômicas. Além das ações tradicionais de educação financeira, os bancos centrais do México, do Canadá, da Alemanha e da França investiram na **implementação de museus dedicados à economia**. Para essas instituições, entender economia é vital para melhorar a **qualidade de vida do cidadão**, em especial, para as gerações mais jovens. Desmistificar o papel do dinheiro em nossa sociedade e no mundo, compreender as múltiplas formas de produção e de distribuição de riqueza e o funcionamento dos princípios econômicos podem contribuir para uma sociedade mais justa, colaborativa e sustentável, no longo prazo.

A experiência internacional de outros bancos centrais trouxe uma reflexão quanto ao potencial do Museu de Valores de assumir um **papel estratégico** nas ações educativas do Banco Central. Como fruto dessa reflexão, foi lançado o Plano Museológico de 2018-2022 que expôs não só a necessidade de reforma do seu espaço físico, mas levantou a oportunidade de redesenho da sua vocação com implementação do primeiro museu na América do Sul dedicado à **promoção da educação econômica** da população, em especial, do público escolar e das famílias. Com isso, o Museu busca popularizar a economia, ao “convidar o cidadão a conhecer e a se reconhecer na vida econômica do Brasil, provocando reflexão e diálogo criativo”, segundo estabelecido na nova missão do Museu. Por fim, cabe esclarecer as mudanças com relação à proposta de trabalho. Tais mudanças ocorreram nas metas e etapas, bem como no valor total do projeto."

3.2. Público-Alvo

Favorecidos diretamente: público escolar e famílias com crianças em idade escolar.

Favorecidos indiretamente: toda sociedade.

3.3. Cronograma-Físico

Meta	Etapa	Produto	Resultado	Período de Execução
1 -	1.1 - Elaborar projeto arquitetônico até março	Projeto	Definição de arquitetura	06/2019 a 03/2020

Adaptação da área do museu até agosto 2021	2020			
2 - Implantação do museu até março de 2022	1.2 - Executar obra de reforma até outubro de 2021	Obra	Obra concluída	04/2020 a 10/2021
	2.1 - Entrevistar 20 <i>stakeholders</i> até setembro de 2019	Entrevistas	Relatórios de entrevistas/Diagnóstico	07/2019 a 09/2019
	2.2 - Realizar visitas técnicas a 14 museus de referência e 12 reuniões de trabalho	Visitas técnicas	Relatórios/Diagnóstico	06/2019 a 04/2022
	2.3 - Elaborar projeto de conceituação do Museu e respectivo projeto expográfico, educativo e de comunicação até março 2021	Conceituação e expografia	Técnica desenvolvida	06/2019 a 03/2021
	2.4 - Implantar projetos expográfico, educativo e de comunicação até maio 2022	Conceituação e expografia	Técnica implementada	04/2021 a 05/2022

CLÁUSULA QUARTA - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1. Compete aos Partícipes:

4.1.1. proceder, caso necessário, à alteração do presente instrumento, por mútuo entendimento, exceto no tocante ao seu objeto, mediante termo aditivo;

4.1.2. mencionar a parceria realizada para execução do objeto, com a finalidade de fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos, quando divulgar o objeto e os resultados alcançados com o presente instrumento; e

4.1.3. observar e assegurar o disposto na Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação.

4.2. Compete à Unidade Descentralizadora:

4.2.1. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste instrumento;

4.2.2. realizar a descentralização dos créditos orçamentários e repassar os recursos financeiros à unidade descentralizada, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

4.2.3. orientar, acompanhar, supervisionar a execução do objeto pactuado;

4.2.4. notificar por escrito o órgão executor em decorrência de ocorrências de eventuais impropriedades, falhas, desvios, imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção ou devolução de recursos;

4.2.5. disponibilizar na internet informações contendo data de assinatura do instrumento, identificação das partes, objeto, valor liberado e vigência;

4.2.6. designar servidor, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto;

4.2.7. prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, antes de seu término, se houver atraso na liberação dos recursos a cargo do FDD, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada ao exato período do atraso verificado; e

4.2.8. analisar e aprovar a prestação de contas no tocante à consecução do objeto deste instrumento, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos anualmente.

4.3. Compete à Unidade Descentralizada:

4.3.1. organizar os procedimentos técnicos operacionais necessários à execução do instrumento;

4.3.2. executar o objeto deste instrumento, segundo o Plano de Trabalho aprovado;

4.3.3. designar servidor para acompanhar a execução do objeto;

4.3.4. consignar o FDD como instituição parceira em quaisquer ações de publicidade relacionada ao objeto do instrumento;

4.3.5. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da unidade descentralizadora, dos órgãos de controle interno e externo tenham acesso a todos os equipamentos e documentos relativos à execução do objeto, bem como prestar as informações necessárias;

4.3.6. devolver à unidade descentralizadora os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, com base no que dispõe o artigo 27 do Decreto nº 93.872/1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional;

4.3.7. apresentar relatório anual quanto à execução do objeto e cumprimento de metas;

4.3.8. apresentar relatório final da execução do objeto, com a comprovação dos gastos, após sessenta dias do término da vigência do instrumento; e

4.3.9. manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados, referente ao presente instrumento, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação das contas pelos gestores das unidades envolvidas.

4.4. Da Prestação de Contas:

4.4.1. A prestação de contas final será formalizada pela Unidade Descentralizada ao término da execução do objeto, devendo ser encaminhada ao FDD no prazo de até sessenta dias após o encerramento da vigência do instrumento, com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto, indicando o cumprimento das metas e etapas;

b) relatório físico-financeiro; e

c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

4.4.2. Caberá à Unidade Descentralizada promover, por meio de sua unidade gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste instrumento juntamente com sua prestação de contas anual aos órgãos de controle interno e externo da União.

CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Exercício	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)
14.422.2081.6067.0001	2019	0174	339014	R\$ 97.520,00
			339033	R\$ 80.720,00
			339039	R\$ 845.463,33
			Total 2019	R\$ 1.023.703,33
14.422.2081.6067.0001	2020	0174	339014	R\$ 4.288,00
			339033	R\$ 10.360,00
			339039	R\$ 903.149,33
			449051	R\$ 848.886,37
			Total 2020	R\$ 1.766.683,70
14.422.2081.6067.0001	2021	0174	339014	R\$ 3.216,00
			339033	R\$ 7.770,00
			339039	R\$ 4.491.024,17
			449051	R\$ 7.639.977,33
			Total 2021	R\$ 12.141.987,50
			339014	R\$ 1.072,00
			339033	R\$ 2.590,00

14.422.2081.6067.0001	2022	0174	339039	R\$ 4.370.587,50
			Total 2022	R\$ 4.374.249,50
			Total Geral	R\$ 19.306.624,03

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de trinta e seis meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DATA E ASSINATURAS

8.1. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, 11 de junho de 2019.

Autoridade Descentralizadora	Autoridade Descentralizada
Luciano Benetti Timm	Luis Gustavo Mansur Siqueira
Secretário Nacional do Consumidor	Chefe de Unidade do Departamento de Promoção da Cidadania Financeira Banco Central do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **LUIS GUSTAVO MANSUR SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 11/06/2019, às 17:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Benetti Timm**,
Secretário(a) Nacional do Consumidor, em 11/06/2019, às 17:21, conforme
o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8918346** e o
código CRC **7AE5424C**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site
<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de
prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.003235/2018-63

SEI nº 8918346